

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2608056400100033301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** FRANCISCA JAMILE BARBOSA DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 086.247.913-40**Endereço:** Rua 133 - 351 B - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-360**Telefone:** (85) 9433-2094**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** EA9 MODAS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA**Nome Fantasia:** EA9 MODAS**CPF/CNPJ:** 31.863.637/0017-00**Endereço de Correspondência:** Avenida Forte do Leme - 500-LOTE 3 QUADRAB SALA 2 - Parque São Lourenço - São Paulo - SP - 08340-010

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **14/09/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vhz-zxgv-hbb>

Relato:

Relata a consumidora que, no ano de 2024, realizou uma compra junto à empresa Empório Alex, mediante pagamento na modalidade de crediário.

Aduz que, em determinado momento, em razão de dificuldades financeiras, não conseguiu manter o pagamento das parcelas, permanecendo pendente o referido débito.

Afirma que, no ano de 2026, ao tentar realizar um financiamento, foi informada acerca da existência do débito vinculado à empresa Empório Alex. Diante disso, entrou em contato com a empresa reclamada com o intuito de negociar a pendência financeira.

Contudo, sustenta que as condições de pagamento apresentadas pela empresa não são compatíveis com sua atual capacidade financeira, impossibilitando a regularização do débito nos moldes propostos.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora a realização de negociação do débito, mediante condições de pagamento compatíveis com sua capacidade financeira, de modo a possibilitar a regularização da pendência.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 12/08/2026

Ass. do consumidor(a): FRANCISCA JAMILE BARBOSA DE LIMA

FRANCISCA JAMILE BARBOSA DE LIMA